



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a plano de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Pirassununga o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde – SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Pirassununga-SP.

Art. 2º Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Pirassununga e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME, pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2025.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos de Deus”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso igualitário a medicamentos essenciais da rede pública municipal de saúde aos municípios que apresentem receitas emitidas por médicos particulares ou vinculados a planos de saúde, mesmo quando não atendidos diretamente pelo SUS, desde que residentes no município de Pirassununga e cadastrados em Unidade Básica de Saúde (UBS).

A presente proposta tem como objetivo assegurar o acesso equitativo aos medicamentos essenciais, reconhecendo que o direito à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, é universal, indivisível e não pode ser condicionado à origem do atendimento médico.

Embora muitos cidadãos utilizem serviços privados ou de planos de saúde para consultas médicas, uma parte significativa não possui cobertura para aquisição de medicamentos, sobretudo os de uso contínuo ou de alto custo. Essa lacuna acaba gerando desigualdades no tratamento de doenças crônicas, psiquiátricas, cardiovasculares, metabólicas, entre outras, comprometendo a eficácia do tratamento e a qualidade de vida do paciente.

O projeto se fundamenta também na Lei nº 8.080/1990, que regula o SUS e estabelece como princípios fundamentais a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. Fornecer medicamentos a quem tem prescrição válida e atende aos critérios técnicos e administrativos é uma medida que previne agravamentos, internações desnecessárias e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

Importante destacar que o fornecimento estará restrito aos medicamentos listados na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como nas listas estadual e municipal, garantindo viabilidade orçamentária, técnica e respeito aos protocolos clínicos vigentes. Isso impede abusos e assegura que o sistema continue operando com eficiência.

Além disso, o projeto exige que o paciente comprove residência fixa em Pirassununga e possua cadastro ativo no SUS local, protegendo os recursos do município e direcionando o atendimento à população que, de fato, reside e contribui com o sistema de saúde municipal.

Em suma, esta proposta não amplia indevidamente os custos do município, pois não altera a lista de medicamentos disponíveis, mas sim democratiza o acesso a esses medicamentos, promovendo justiça social e garantindo a continuidade de tratamentos essenciais.

Trata-se de uma medida de responsabilidade social, respeito à dignidade da pessoa humana e alinhada às diretrizes do SUS, que reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo em direção a uma Pirassununga mais justa, inclusiva e comprometida com a saúde e o bem-estar de sua população.

Pirassununga, 12 de setembro de 2025.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos de Deus”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T8JWN2Y9M2S8TDAM>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T8JW-N2Y9-M2S8-TDAM